

LEI Nº 22

Sobre o Imposto Territorial Rural das Com-
panias Colonizadoras legalmente constitui-
das.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Mo-
dêlo, Estado de Santa Catarina.

Faz Saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio que a Câmara Municipal votou e eu
sanciono a seguinte lei :

Art.1º - Fica fixado o Imposto Territorial
Rural das Companias Colonizadoras legalmente constituídas na base de
Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro) por hectar à Cr\$ 1,40% , mais as taxas
criadas por lei.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, em
19 de Março de 1963.

EDWIN E. BERGER
Prefeito Municipal

Aprovada e registrada a presente lei na data supra
Viro Affonso Majolo
Secretário Municipal